

CORPOS VIOLADOS, CORPOS RESISTENTES: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Cinthia Gomes Teixeira¹

INTRODUÇÃO

O presente artigo surge da inquietação frente ao crescente índice de violência contra mulher no Cariri e suas origens. Desse modo, através dos estudos de gênero e da história das mulheres, surgiu em mim a necessidade de avaliar e me aprofundar nas maneiras como o sexo feminino com frequência é submetido a um lugar de violência e a dominação masculina que os homens exercem nesse quesito, em particular na cidade de Crato-Ce, na segunda metade do século XIX.

Sabe-se que durante um período longo de tempo, o passado das mulheres foi desconsiderado e deixado de lado pela historiografia, visto que os feitos dos homens e heróis ocupavam o lugar que era considerado digno de estudo e interesse para a História. No entanto, com as mudanças ocorridas durante o século XX e as novas possibilidades no campo historiográfico, surgiram meios que permitiram que a história fosse repensada. Assim, juntamente com outros excluídos e subalternos da história, as mulheres são reveladas na condição de objeto e sujeito de pesquisa. Com isso, surge meu interesse em contribuir com a história dessas mulheres, mesmo sabendo que o espaço de um artigo científico é limitado, buscarei abordar nuances e subjetividades da vida dessas mulheres nos arquivos disponíveis e trazer um olhar histórico para as relações sociais nas quais essas mulheres estão moldadas.

Diante da conjuntura atual, vemos como a História das Mulheres se faz necessária, sendo quase impossível escrever uma história ignorando a participação delas. Todavia, como afirma Michele Perrot(2005), durante grande período de tempo, isso não existia. As mulheres mencionadas eram descritas no geral, não se falava de suas vidas de modo específico, elas eram confinadas ao espaço privado, silenciadas dentro de seus lares. Michele Perrot² relaciona tal fato com o *silêncio das fontes*, pois as mulheres deixaram poucos vestígios diretos, escritos ou materiais e, visto que, suas produções domésticas

¹ Mestrando do Curso de Mestrado Profissional em Educação da Universidade Regional do Cariri - URCA, cinthiogomesteixeira@gmail.com;

² PERROT, 2007, p. 17.

eram rapidamente consumidas ou dispersas. Perrot enfatiza ainda que “[...] escrever a história das mulheres é sair do silêncio que elas estavam confinadas.” É inquietante perceber que essas mulheres adentram as fontes oficiais quando caem nas redes de crime e violência.

Para além disso, a violência exercida pelo homem e que atinge o ser feminino é fruto da construção de uma virilidade brutal incluída culturalmente na sociedade. Como afirma Virgili³, os homens violentaram as mulheres porque eles achavam que isso era simplesmente normal e necessário à sua condição de homem. Ou seja, a estrutura da dominação masculina é o que permite essas relações de violência estejam inseridas no meio social, seja no âmbito físico, como os casos de defloramento e estupro, seja no âmbito das relações sociais, como o julgamento que as mulheres sofriam ao tentarem defender a sua honra.

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

Como material utilizarei os inquéritos policiais e processos criminais do Centro de Documentação do Cariri (CEDOCC), o recorte do objeto abordará os crimes de defloramento e estupro. Dessa maneira, me permito investigar, principalmente, o passado dessas mulheres em tais fontes e as violências sofridas por elas.

A documentação policial e judiciária revela-se um material rico para expor a contribuição feminina no processo histórico. Todavia, também é necessário compreender dentro de tais processos as singularidades, especificidades e lugares que as mulheres ocupavam na sociedade, mais especificamente na segunda metade do século XIX. Dentro dessas lacunas, mostram-se jovens que foram vítimas de crimes sexuais e que procuram a defesa de sua honra na Justiça. Seja para defender sua postura de mulher honrada perante a sociedade, conseguir um casamento ou punir aquele que foi seu sedutor. Rachel Soihet destaca a importância do uso de documentos judiciais por serem fontes que revelam os papéis e concepções de valor das classes mais abastardas:

[...] Dificuldade em se obter fontes para buscar reconstruir a atuação das mulheres é desalentadora. Não existem registros organizados. No tocante as mulheres pobres, analfabetas em sua maioria, a situação se agrava. Entretanto, no meio dessa aridez, a documentação policial e judiciária revela-se material

³ VIRGILI, 2013, p.114.

privilegiado na tarefa de fazer vir à tona a contribuição feminina ao processo histórico; [...] a sua utilização se revela fundamental para podermos nos aproximar do cotidiano de homens e mulheres das classes populares.⁴

É preciso salientar que as mulheres e homens protagonistas das cartas e processos criminais analisados utilizam-se de diversas táticas, utilizando brechas na lei e consensos dos costumes morais e religiosos para serem beneficiados. Dentro dos processos de crimes sexuais a questão da conduta feminina era primordial, visto que poderia ser um atenuante ou um agravante para a conclusão do julgamento. Seu comportamento deveria refletir aos bons costumes, ou seja, deveria viver sob a companhia de um homem, seja ele pai ou irmão e viver recatada dentro do lar, sem permitir excessos de liberdades masculinas. Assim, o sedutor só conseguiria transpor tais barreiras, diante do compromisso com a família, pois como afirma Soihet⁵:

Mulheres solteiras que se deixassem desvirginar perdiam o direito a qualquer consideração e, no caso de uma relação ilegítima, não se sentiam os homens responsabilizados, devendo as mulheres arcarem com o peso das consequências do “erro”.

REFERENCIAL TEÓRICO

Neste trabalho, usaremos o código penal de 1890, vigente no período aqui analisado, que continha conceitos tradicionais sobre honra da família e moral da sociedade. Nele, os artigos referentes aos crimes sexuais e contra a segurança do casamento e do estado civil estavam representados em dois títulos, divididos em nove capítulos, com 28 artigos (dos art. 266-293).

O código penal de 1890⁶ configurou os delitos sexuais com o título de “Crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias”. Para os crimes de defloração, rapto e estupro, o artigo 276 garantia a extinção da punibilidade para os acusados que se casassem com as ofendidas. Dessa maneira, a solução que a justiça propunha para atenuar o crime, era que a mulher violentada casar-se com seu estuprador. Como mostra o Art. 276 – Nos casos de defloração como nos de estupro de mulher honesta, a sentença que condenar o criminoso o obrigará a dotar a ofendida [...]. Parágrafo único – “Não haverá lugar a imposição da pena se seguir-se casamento”. Para que o casamento ocorresse, era

⁴ SOIHET, 1997, p.364.

⁵ SOIHET, 1997, p.390.

⁶ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm

necessário que o representante legal da ofendida, ou ela própria - em caso de já se representar - aprovasse a união. É importante salientar que, para os pais que ansiavam em reestabelecer sua honra, certamente sua vontade sobressaía-se a da filha. O casamento possuía, então, uma função reparatória para as vítimas de crimes sexuais. O art. 267, caracteriza o crime de defloração como tirar a virgindade uma mulher menor de idade por meio de sedução, engano ou fraude, com pena de prisão celular, ou seja, a privação da liberdade, em regime fechado na penitenciária, de um a quatro anos ou arquivamento do processo em caso de certidão de casamento, ou pagamento de certa quantia em dinheiro, denominado dote, à vítima.

Já o art. 269 caracteriza o crime de estupro como o ato pelo qual o homem abusa da mulher seja ela virgem, ou não. Nesse tipo de crime, não era uma exigência que a mulher fosse virgem, mas sim, honesta. A moralidade da vítima era mensurada através de seu comportamento frente à sociedade. A legislação buscava proteger a honra da mulher através desses textos. Desse modo, a honra feminina se tornou um instrumento mediador de estabilidade do casamento e da família. Qualquer afrontamento à figura feminina e à sua sexualidade, reservada suas especificidades, deveria ser coibido a fim de se preservar as montagens da família e do casamento como pedras angulares do ordenamento da sociedade.⁷ Sousa⁸ também reforça essa ideia:

A virtude das mulheres e, por consequência, a honra de seus homens, estavam inscritas em um aspecto bastante específico: o uso do corpo feminino. Portanto, se uma mulher mantinha sua virgindade antes do casamento ou sua castidade após o fim do mesmo, sua virtude estava assegurada. [...] A honra masculina, nessa vertente, apresentava claras dependências. Ela estava atrelada ao comportamento sexual das suas mulheres, dependia do comportamento de outras pessoas, que não o dos homens para se manter. Analisando, segundo essa ótica, a honra dos homens não era autônoma, mas negativamente porque se fundamentava na vivência da sexualidade do *outro*.

A sedução quando passa a ser associada ao engano, é avaliada juridicamente, pois passa a ser vista como um artifício para conseguir o defloração da moça em questão. Ou seja, o sedutor calcula uma cilada para alcançar fins sexuais, geralmente utilizando-se da promessa do casamento no futuro. Mas, vale ressaltar que, essa promessa só pode

⁷ RAGO, 1991.

⁸ SOUSA, 2010, p. 159.

ser validada, caso o sedutor e a moça estejam em um relacionamento aparente, com paixão evidente e visitas à sua casa. Caso contrário, não haverá garantia de que a justiça entenderia o caso como defloramento.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante das análises de documentos, nota-se nos processos em que a vítima era pobre, que ela era a primeira a ser ‘julgada’, sendo necessário que provasse ser virgem antes daquele ato sexual e, portanto, digna do auxílio da Justiça. As testemunhas favoráveis ao réu, além de tentarem sugerir a desonestidade da vítima, se empenhavam em afirmar uma boa conduta moral para o acusado. Para eles, cabia ao réu possuir um perfil de homem trabalhador e cumpridor de suas responsabilidades. A solução para tais crimes levados ao tribunal poderia ser o casamento, a prisão ou absolvição do acusado.

A falta de consentimento da vítima é o que faz a diferença entre defloramento e estupro. Naquele, a mulher consente, ainda que se dê por meio de sedução, engano ou fraude. Segundo o código penal da época, o defloramento somente ocorre em moças virgens que são menores de idade. No estupro, a mulher é subjugada, abusada pelo uso da força física, pela violência moral. O crime de estupro envolvia vergonha, culpa e suas implicações não eram apenas físicas, mas também psicológicas e sociais. A questão do consentimento da vítima era sempre utilizada pela defesa dos acusados de crimes sexuais, como um artifício para tentar diminuir a gravidade do delito.

Cabe às mulheres, então, comprovar que procuraram a Justiça por saber que esta era a melhor solução para reparar sua honra e fazer com que o homem assuma a responsabilidade por tamanho atentado aos seus corpos. Dessa maneira, as mulheres eram violadas tanto de forma física quanto moral, já que durante os julgamentos sua conduta durante o crime e na sociedade seria constantemente colocada em questão e elas deveriam provar que não foram coniventes com tal ato praticado contra seus corpos e que seguiam as regras sociais estabelecidas pelo patriarcado e pela Igreja. Seja na sedução, no defloramento ou no estupro, a figura feminina tem sua condição de sujeito negada e o seu corpo tutelado, vigiado e violentado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das ideias expostas nos tópicos anteriores, podemos observar que as mulheres citadas especialmente nos crimes de defloramento e estupro pertenciam a

classes sociais subalternas e viviam em condição de extrema pobreza. Isso nos leva a supor que apenas as classes menos favorecidas procuravam resolver seus conflitos sobre a perda da virgindade, com o auxílio da Justiça. Todavia, o fato de mulheres de famílias ricas em geral não estarem presentes nesses processos, não indica que estas estivessem fora do alcance das seduções e transgressões que uma relação sexual fora do casamento implicava. A figura das mulheres da elite ficava no eixo de proteção que envolvia instituições muito maiores, como a Igreja e o próprio Estado, sendo um objeto de controle mais intenso e com medidas de profundo efeito sobre a condição feminina.

Na atualidade, ainda encontramos essa violência marcada no feminino, dificultando inclusive o seu acesso e a permanência no âmbito educacional. Dessa forma, entender as raízes da dominação masculina e como ela se manifesta, nos possibilita enxergar mecanismos de defesa e proteção para essas mulheres.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand, Brasil, 2003.

PERROT, Michelle. *Minha história das mulheres*. Tradução: Ângela M. S. Côrrea. Contexto, 2007.

PERROT, Michelle. *As mulheres ou os silêncios da história*. Tradução: Viviane Ribeiro. Bauru: Edusc, 2005.

RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

SOIHET, Rachel. *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOIHET, Rachel. *Mulheres pobres e violência no Brasil Urbano*. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das mulheres no Brasil*. Coordenação de textos de Carla Bassanesi. São Paulo: Contexto, 1997. p. (362) – (400).

SOUSA, Noelia Alves de. *A honra dos “homens de bem”: uma análise da questão da honra masculina em processos criminais de violência contra mulheres em Fortaleza (1920-1940)*. In: MÉTIS: história & cultura – v. 9, n. 18, p. 155-170, jul./dez. 2010.

VIRGILI, Fabrice. *Virilidades inquietas, virilidades violentas*. In: COURTINE, Jean-Jacques. *História da Virilidade: Vol.3: A virilidade em crise? Séculos XX-XXI*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2013. p. (82) – (115).